

LEI Nº 366/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: Dispoe sobre a Criação do Instituto de Planejamento Urbano de Caridade (INPLACAR) e dá outras Providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Caridade que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Capítulo I
DO INSTITUTO**

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Planejamento Urbano de Caridade (INPLACAR), autarquia municipal de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no município de Caridade, vinculado à Secretaria de Obras, Urbanismo e Infra Estrutura de Caridade.

**Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - O Instituto de Planejamento Urbano de Caridade (INPLACAR) tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar a sua proposta orçamentária a ser incluída na lei orçamentária anual do Município;
- II - propor ao chefe do Executivo a edição das normas regulamentadoras do Plano Diretor Participativo de Caridade (PDPCAR) e a revisão das normas urbanísticas da cidade, em especial, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e Postura, que deverão ocorrer no início da vigência desta Lei e subseqüentemente a cada período de 10 (dez) anos, contados a partir da vigência legal completa da edição ou revisão imediatamente anterior;
- III - aplicar, em articulação com as Secretarias e Órgãos, que comporão o Sistema Municipal de Planejamento, os instrumentos de planejamento municipais tratados no art. 4º, inciso III, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, quais sejam.

- a) Plano diretor;
- b) Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c) Zoneamento ambiental;
- d) Plano plurianual;
- e) Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- f) Gestão orçamentária participativa;
- g) Planos, programas e projetos setoriais;
- h) Planos de desenvolvimento econômico e social;
- i) Plano municipal de turismo;
- j) Plano de mobilidade e acessibilidade;
- l) Plano municipal do patrimônio histórico artístico, paisagístico e arquitetônico.

IV - Elaborar, coordenar, avaliar e propor a revisão do Plano Diretor Participativo de Caridade (PDPCAR), bem como as demais normas de direito urbanístico, em especial os planos, programas e ações relativos à política de ordenamento territorial e gestão do solo urbano da cidade, de moradia, de saneamento ambiental, de mobilidade e acessibilidade, transporte urbano, regularização fundiária, defesa civil, em consonância com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, cuja finalidade é fornecer subsídios ao Poder Executivo, à Câmara Municipal de Caridade e aos demais órgãos do Município de Caridade;

V - Manter atualizado o Sistema de Informação Territorial e Urbana de Caridade, através do Sistema de Informação Municipal (SIM), que são relativos à cidade, especialmente aos loteamentos, fundos de terra, planta genérica de valores, áreas e bens públicos e outras referentes ao uso do solo urbano;

VI - Formular, propor e acompanhar o planejamento urbanístico em consonância com as políticas municipais da habitação, economia, infraestrutura, meio ambiente e mobilidade urbana, em articulação com as demais Secretarias e órgãos temáticos, observando as normas de acessibilidade, conforme determina a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor e o Decreto Federal n. 5.296, que regulamenta as Leis Federais n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, e n.º. 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

VII - Contratar com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos, quando for necessário, para auxiliar nas atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

VIII - Acompanhar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo no que se refere aos projetos especiais, loteamentos, parcelamentos e ao planejamento da mobilidade urbana do município, esta a ser exercida em parceria com os demais;

IX - Implantar, atuar e coordenar a política de desenvolvimento e planejamento urbano da cidade, através de um sistema georreferenciado e cartográfico,



elaborando programas, planos, cartas, mapas e estudos sobre o planejamento urbano;

X - Prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração pública, bem como fornecer informações à sociedade;

XI - Assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) e prestar-lhe apoio técnico, financeiro e administrativo;

XII - Proceder a estudos e a pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento urbano;

XIII Analisar e avaliar a situação físico-territorial e socioeconômica de natureza global ou setorial no âmbito municipal;

XIV - Elaborar, coordenar e acompanhar planos físicos globais e setoriais, projetos e programas de natureza urbanística com respeito às leis e normas de acessibilidade;

XV - Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano Diretor Participativo de Caridade (PDPCAR) para a sua regulamentação plena;

XVI - Promover o planejamento local em consonância com as diretrizes dos planejamentos estadual, regional e federal;

XVII - Elaborar anteprojetos de lei e propor medidas administrativas que possam repercutir no planejamento ou no crescimento ordenado do território municipal;

XVIII - Sugerir medidas de estímulos ou de restrições tributárias ou administrativas necessárias à implantação do Plano Diretor Participativo de Caridade (PDPCAR) e à realização de programas setoriais;

XIX - Estabelecer convênios com entidades técnicas e de ensino superior, visando à consecução de seus objetivos e aperfeiçoamento de técnicos de níveis médio e superior;

XX - Promover estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico no campo do planejamento urbano;

XXI - Coletar, pesquisar, analisar, sistematizar e divulgar informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, infraestruturais, de mobilidade urbana e outras relativas às atividades realizadas pelo INPLACAR, a serem atualizadas sistematicamente e publicadas anualmente de forma escrita;

XXII - Promover e realizar estudos, cursos, seminários, encontros, congressos, simpósios, e pesquisas científicas, socioeconômicas e urbanísticas de interesse público, com enfoque nos vários aspectos do planejamento urbano;

XXIII - Utilizar todas as tecnologias e meios tecnológicos disponíveis para manter atualizado, e à disposição da sociedade, o arquivo municipal de informações relativas a loteamentos, áreas públicas, bens públicos e outras informações referentes ao uso do solo urbano, bem como constituir o Banco Municipal de Terras, para que o referido arquivo cumpra a sua finalidade.



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura do INPLACAR tem a seguinte composição:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretária da Presidência
- IV - Diretoria Técnica de Planejamento;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Assessoria Técnica;
- VII - Assessoria de Administração;
- VIII - Coordenadoria Administração e Finanças;
- IX - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- X - Assistente Técnico.

§ 1º - Os cargos em comissão do INPLACAR criados na presente Lei, são de livre provimento do chefe do Poder Executivo, sendo demissíveis ad nutum.

§ 2º - O Presidente do INPLACAR é membro nato dos Conselhos Municipais.

§ 3º - O Cargo de Presidente reveste-se das mesmas prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DO INPLACAR

Art. 4º - Constituem receitas do INPLACAR, entre outras fontes de recursos:

- I - Dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Caridade em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
- II - Produtos da prestação de serviços de consultoria e da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- III - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV - Recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privados, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



- V - Recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- VI - Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;
- VII - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao INPLACAR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a relotar cargos do ambiente de especialidade Gestão Pública para o INPLACAR, sem qualquer prejuízo à carreira e à remuneração dos servidores que os ocupam.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotação orçamentária na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro e de outras fontes, em função da criação do INPLACAR.

Art. 7º - Os cargos comissionados do INPLACAR são os indicados no Anexo I desta Lei, com a quantificação e denominação ali previstas.

Art. 8º - Como forma de viabilizar a participação da sociedade civil no planejamento urbano do município de Caridade, o INPLACAR realizará reuniões periódicas com representantes da sociedade civil organizada.

Art. 9º - O Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a providenciar através de Decreto, a regulamentação da presente Lei, afim de assegurar o pleno funcionamento do INPLACAR.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE-CE, em 16 de maio de 2018.


MARIA AMANDA LOPES COSTA
Prefeita Municipal de Caridade

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO INPLACAR			
CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
Presidente	DAS-1	01	6.000,00
Vice-Presidente	DAS-6	01	2.100,00
Secretária da Presidencia	DAS-10	02	1.200,00
Diretor Técnico de Planejamento	DAS-7	01	1.800,00
Assessor Jurídico	DAS-7	01	1.800,00
Assessor Técnico	DAS-8	01	1.620,00
Assessor de Administração	DAS-8	02	1.620,00
Coordenador de Administração e Finanças	DAS-8	01	1.620,00
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAS-8	01	1.620,00
Assistente Técnico	DAS-11	01	1.020,00

